



MEMORANDO Nº 263/2020

DE: Milene Aparecida Fernandes
SEÇÃO: Setor de Compras
PARA: Valdinei Aparecido de Oliveira
SEÇÃO: Gabinete do Prefeito
DATA: 11/08/2020

*Jo. Setor de Licitação
Para providências
11/08/2020*

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Com o presente, encaminhamos à Divisão de Licitação, a solicitação abaixo:

Objeto: Locação de um imóvel em alvenaria para alocar a Secretaria Municipal de Obras e Viação, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e DETRAN. O imóvel possui 250 metros quadrados, possui 06 cômodos, sendo um banheiro, situado na Avenida 20 de março, nº 215, Centro, na cidade de Congonhinhas.

Solicitante: Secretaria Municipal de Administração: Memorando 088/2020 (10/07/2020), Protocolo Setor de Compras 154/2020;

Atenciosamente,

Milene Aparecida Fernandes
Milene Aparecida Fernandes
Chefe da Divisão de Administração Geral

CIENTE EM

11/08/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88

Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

MEMORANDO

Nº 088/2020 - ADM

De: Cayo César Cardozo Lopes Daniel

SECRETARIA: Administração

ÓRGÃO: Setor de Compras Municipais

Data: 10/07/2020

Assunto: Solicitação de Dispensa para locação de imóvel.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas
Estado do Paraná
PROTOCOLO
Nº 134120 Hora: 14:25
Data: 13 / 07 / 2020

Assinatura

Solicito a Vossa Senhoria, abertura de procedimento licitatório com DISPENSA DE LICITAÇÃO, para locação de um imóvel em alvenaria para alocar a Secretaria Municipal de Obras e Viação, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e DETRAN.

Cayo Cesar Cardozo Lopes Daniel
Secretário Municipal de Administração

Ciente em:...../...../.....

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88

Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

01-OBJETO:

Locação de um imóvel em alvenaria para alocar a Secretaria Municipal de Obras e Viação, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e DETRAN. O imóvel possui 250 metros quadrados, possui 06 cômodos, sendo um banheiro, situado na Avenida 20 de março, nº 215, Centro, na cidade de Congonhinhas.

02-JUSTIFICATIVA:

A dada locação justifica-se devido à necessidade da Prefeitura Municipal de Congonhinhas ter contratado diversos novos servidores do Concurso Público e deste modo não havendo espaço físico suficiente para alocar todos com o mínimo de comodidade para desenvolver as atividades diárias, dentro do Prédio da Prefeitura. Ressalto também que o imóvel pretendido é de localização com fácil acesso e de boa visibilidade, o que é crucial para esta contratação, uma vez que alocaremos a Secretaria municipal de Obras e Viação, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e DETRAN. Setores estes com grande fluxo de pessoal o que justifica o tamanho do imóvel pretendido.

03-DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Descrição	VL R\$ Mês
1	Locação de um imóvel em alvenaria para alocar a Secretaria Municipal de Obras e Viação e Secretaria Municipal de Serviços Públicos e DETRAN. O imóvel possui 250 metros quadrados, possui 06 cômodos, sendo um banheiro.	870,00

04-DURAÇÃO DA LOCAÇÃO

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo. O pagamento será feito até o 10º dia útil do mês subsequente.

05-FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente.

06-PLANEJAMENTO E RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Nome: Ana Célia de Almeida – Agente Administrativo.

CPF: 053.086.089-97

RG: 8.632.464-4 SSP/PR

Matrícula nº 1337.


Cayo Cesar Cardozo Lopes Daniel
Secretário Municipal de Administração

PROPOSTA DE LOCAÇÃO

Eu Dionizeti Alencar Campos portador do RG nº 3.769.927/71, CPF nº 667.936.459-00 declaro para fins de locação que possuo uma residência medindo 350m metros quadrados de construção, composta de 06 cômodos, sendo 01 banheiros, possuindo acessibilidade, situado na quadra nº 215, Lote _____, na Avenida / Rua A.V. 20 de março, nº 295, Bairro Centro, na cidade de Congonhinhas.

Sendo valor fixado para locação do imóvel na importância de R\$ 870,00 (Oitocentos e setenta reais) mensais.

Congonhinhas, 08 de fevereiro de 2020.



Prefeitura Municipal de Congonhinhas	
Estado do Paraná	
PROTOCOLO	
Nº: <u>4051-20</u>	Hora: <u>11:36</u>
Data: <u>08 / 07 / 2020</u>	
<u>Dionizeti</u>	
Assinatura	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88

Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas - Paraná

Ofício nº 185/2020 – GAB

Congonhinhas, 09 de Julho de 2020.

Prezado Senhores:

Venho respeitosamente à presença de Vossas Senhorias por meio deste, solicitar Laudo de Avaliação de Imóvel para Locação.

Aproveito da oportunidade para reiterar a Vossas Senhorias, os meus protestos de estimas e considerações.


VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Aos Ilmos. Senhores membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis:
Luiz Carlos Mendes, Arnaldo Rosa e Roseli Prado Moraes

CONGONHINHAS – PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 Fone (43) 3554-1212 – Congonhinhas - Paraná

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Permanente de Avaliação de bens Móveis e Imóveis, constituída por força da Portaria/Decreto nº 147/2019, composto pelos cidadãos **Luiz Carlos Mendes, Arnaldo Rosa e Roseli Prado Moraes**, atendendo a solicitação da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, Excelentíssimo Sr. Valdinei Aparecido de Oliveira, procederam à avaliação do bem imóvel abaixo de propriedade do Sr. Donizeti Afonso Cerqueira, para fins de locação para instalar o setor da Junta de Serviço Militar, Secretaria Municipal de Obras e Viação e Secretaria Municipal de Serviços Públicos Municipais.

Descrição do imóvel: Casa de Alvenaria medindo 250 metros quadrados composta de seis cômodos, sendo um banheiro, situado na Avenida 20 de março, nº 215, Centro, na cidade de Congonhinhas.

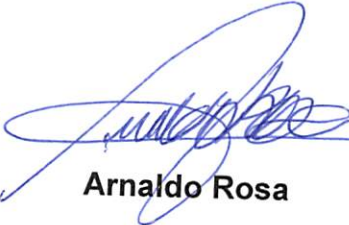
A comissão de avaliação constatou que o imóvel esta inserido em local de fácil acesso e adequado aos interesses da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em bom estado de conservação e opinam favoravelmente à locação do imóvel, no valor proposto pelo proprietário, na importância de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais) mensais, cujo preço esta compatível com valores no mercado.

Encerrando os laudos de avaliação, os membros da comissão firmam o presente laudo.

Congonhinhas, 10 de Julho de 2020.


Luiz Carlos Mendes

Membro


Arnaldo Rosa

Membro


Roseli Prado Moraes

Membro

Prefeitura Municipal de Congonhinhas	
Estado do Paraná	
PROTOCOLO	
Nº: <u>407</u>	Hora: <u>8:05</u>
Data: <u>10 / 07 / 2020</u>	
 Assinatura	



MEMORANDO Nº 228/2020

DE: Chelse Marcolino Simões
SEÇÃO: Setor de Compras
PARA: Cayo César Cardozo Lopes Daniel
SEÇÃO: Secretaria de Administração
DATA: 14/07/2020

Referência: Informação

O Departamento de Compras vem através deste, solicitar documentos pertinentes ao andamento do processo, referente ao processo de Dispensa de Licitação solicitado através do memorando nº 088/2020, referente à Locação de um imóvel em alvenaria para alocar a Secretaria Municipal de Obras e Viação, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e DETRAN, tais documentos:

- Matrícula Atualizada
- Cópia do RG e CPF do proprietário
- Comprovante de Residência
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral
- Certidão Negativa de Débitos Federal
- Certidão Negativa de Débitos Estadual
- Certidão Negativa de Débitos Municipal
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- Certidão Negativa de Débitos Municipal do Imóvel
- Certidão Narrativa de Débitos Municipal do Imóvel

Estas informações se fazem necessárias para o andamento do processo. Estamos à Disposição para maiores esclarecimentos.

Chelse Marcolino Simões
Setor de Compras

Recebido em
14/07/2020
Daniel



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONGONHINHAS - PR
Haline Ottoni Alcântara Costa Monge - Oficial Registradora Titular

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

[Handwritten signature]

LIVRO N.º 2-1.....

MATRÍCULA N.º 2.320.-.....

DATA 22 de agosto de 1.985.-

IMÓVEL: Um terreno urbano com a área de 400,00 metros quadrados, constituído de parte da data nº- 202, da quadra nº- 22, situado na Avenida 20 de março, nesta cidade, com as seguintes divisas e confrontações:- pela frente, medindo 10,00 metros, com a Avenida 20 de março; de um lado, medindo 40,00 metros, com a Rua Curitiba; de outro lado, medindo 40,00 metros, com a data nº- 203; e finalmente aos fundos, medindo 10,00 metros, com a data nº- 222. PROPRIETÁRIO:- VICENTE AFONSO CERQUEIRA, brasileiro, casado, agricultor, portador do TE. nº- 19.773 da 99ª Zona-Pr., residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CIC. sob nº- 604.678.009-87. T. ANTERIOR:- R- 1/655 deste Cartório. O Referido é verdade e dou fé. DP/Congonhinhas, 22 de agosto de 1.985. Eu *[Handwritten signature]* Empregado Juramentado.-

R- 1/2.320. Prot. 8.885. Data: 22/08/85. Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em notas do distrito de São Judas Tadeu, Mun. de S. Antº. do Paraíso, d/ Comarca, / no livro nº- 04, fls. vº30 e 31, em data de 01/07/85. O imóvel constante na presente matrícula foi adquirido por VICENTE AFONSO CERQUEIRA, acima qualificado, por compra feita à MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CIC. sob nº- 326.469.339-91; pelo valor de Cr\$:- 3.000.000. GR-4 ITBI nº- 099/85. Imposto devido Cr\$:- 60.000, pago no Banco Bamerindus do Brasil S/A., Ag. desta cidade, em 22/07/85; Negativa nº- 106/85, da Ag. de Rendas desta cidade; Negativa nº- 073/85 da Prefeitura Municipal d/ cidade. Condições:- As da Escritura. O Referido é verdade e dou fé. DP/Congonhinhas, 22 de agosto de 1.985. Eu *[Handwritten signature]* Empregado Juramentado. Custas. Serv. Cr\$:- 110.942; TP. Cr\$:- 23.356; CRC. Cr\$:- 5.839.

R- 2/2.320. Prot. 16.900. Data: 21/09/94. Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada pelo Tabelião Elso Benedito Martins, desta cidade, no livro nº 63, fls. 176, em data de 14 de setembro de 1.994. / O imóvel constante na presente matrícula foi adquirido por GILZO DA SILVA, brasileiro, casado com Maria Zélia de Carvalho Silva, comerciante, portador da CI. RG. nº 667.193-66P/PR., inscrito no CPF/MF sob nº 227.241. / 849-04, residente e domiciliado na Praça Nossa Senhora Aparecida, nº 233, nesta cidade, por compra feita a VICENTE AFONSO CERQUEIRA e sua mulher ANTONIA GIACOMETTI CERQUEIRA, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, ele aposentado, filho de Leovigildo Afonso Cerqueira e Rita Maria de Jesus, ela do lar, filha de José Giacometti e Rosa Francisca de Jesus, portadores da Certidão de casamento nº 413, fls. / 15, do livro B-3, do Cartório de Registro Civil do Distrito de São Benedito da Areia, Município de Mococa-SP, inscritos no CPF/MF sob nº 604.678.009-87, residentes e domiciliados na Avenida 20 de março, 215, nesta cidade, pelo valor de R\$- 600,00- (seiscentos reais). Imposto Inter-Vivos 2% R\$- 12,00, pago no Banco Bamerindus do Brasil S/A, Agência desta cidade, em 19/09/94. Certidão Negativa nº 95/94, expedida em 08/09/94., / pela Prefeitura Municipal de Congonhinhas-Pr. Demais condições: As da Escritura. O Referido é verdade e dou fé. ERCS/Congonhinhas, 21/09/94. Eu, *[Handwritten signature]* Empregado Juramentado. Custas: 585,00 VRC.-

R- 3/2.320. Prot. 16.944. Data: 14/10/94. Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada pelo Tabelião Elso Benedito Martins, desta cidade, no livro nº 63, fls. 181, em data de 27 de setembro de 1.994. / O imóvel constante na presente matrícula foi adquirido por DONIZETE AFONSO CERQUEIRA, brasileiro, casado com Sertília de Fátima Cerqueira, sob o regime de comunhão parcial de bens, metalúrgico, portador da CI. RG. nº 3.789.923-3-Pr, inscrito no CPF/MF sob nº 667.936.459-00, residente e domiciliado na Av. 20 de março, nesta cidade, por compra feita a GILZO DA SILVA e sua mulher MARIA ZELIA DE CARVALHO DA SILVA, brasileiros, casados, comerciantes, ele portador da CI. RG. nº 667.193-Pr., inscrito no CPF/MF sob nº 227.241.849-04, ela portadora da CI. RG. nº 1.983.818-3-Pr, inscrita no CPF/MF sob nº 206.755.659-53, residentes e domiciliados na Praça / Nossa Senhora Aparecida, 233, nesta cidade., pelo valor de R\$- 600,00 (seiscentos Reais). Ép, digo, imposto / Inter-Vivos 2% R\$:- 12,00, pago no Banco Bamerindus do Brasil S/A, Agência desta cidade, em 21/09/94. Certi- / dão Negativa nº 104/94, Expedida pela Prefeitura Municipal desta cidade, em data de 28/09/94. Demais condi- / ções: As da Escritura. O Referido é verdade e dou fé. ERCS/Congonhinhas, 14/10/94. Eu, *[Handwritten signature]* Empregado Juramentado. Custas: 585,00 VRC.-

AV= 1/2.320. Prot. 28.057. Data: 22/04/2.009. DESMEMBRAMENTO. Proceda-se à esta Averbação, para constar que foi desmembrada da presente matrícula, a área de 125,00 metros quadrados,

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONGONHINHAS - PR
Haline Ottoni Alcântara Costa Monge - Oficial Registradora Titular

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2 - I -

constituída pelo lote nº- 0160, da quadra nº- 0048, Inscrito na Prefeitura sob nº- 01.06.001.0048.0160.001, sito na Rua Curitiba, n/ cidade, vendida à LOURDES PRADO DA ROSA, conforme R- 1/5.285, fls. 84, do livro nº- 2-X, de Registro Geral, em 22/04/2.009. Restando um saldo remanescente com 275,00 metros quadrados, constituído pelo lote nº- 0197, da quadra nº- 0048, Inscrito na Prefeitura sob nº- 01.06.001.0048.0197.001, sito na Av. 20 de Março, nesta cidade, obedecendo o seguinte Memorial Descritivo:- Divisas e confrontações, estando o ob-servador na Av. 20 de Março, de frente para o lote: Pela frente, com a Avenida 20 de Março, com 10,00m; fundos com área desmembrada, com 10,00m; lado direito, com Rua Curitiba, com 27,50m; lado esquerdo, com Espólio de Antonia Gianconete Cerqueira, com 27,50 m; Congonhinhas 13 de abril de 2.009 (a) José Sinval de Mello - Engº Agrônomo, CREA 14.264-D, 7ª Região. O Referido é verdade e dou fé. DP/Congonhinhas, 22/04/2.009. Custas: 60,00 VRC. (R\$:- 6.30)., Eu, J.R.G. Silva, (Éros Roberto Canedo da Silva), Oficial Designado.-

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Haline Ottoni A. Costa Monge
Oficial Registradora Titular
Michelly Marçom Dallamuta Figueiredo
Escrevente Substituta
Praça Nossa Senhora Aparecida, 27
Centro - CEP: 86.320-000
CONGONHINHAS - PR
TEL: (43) 3554-1134

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores

Esse documento foi assinado digitalmente por HALINE OTTONI ALCANTARA COSTA MONGE - 20/07/2020 13:31

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONGONHINHAS - PR
Haline Ottoni Alcântara Costa Monge - Oficial Registradora Titular

Certifico, nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015/73 e art. 582 do CNCGJPR, que a presente cópia reprográfica é reprodução fiel da Matrícula nº 2.320, desta Serventia.

O referido é verdade e dou fé.

Congonhinhas, 20 de Julho de 2020.-

Emolumentos:

01 Certidão de Inteiro Teor..... R\$ 12,93 - 66,99 VRC
01 Selo Funarpen..... R\$ 4,67 - 24,20 VRC
05 Buscas: cada 10 (dez) anos..... R\$ 2,90 - 15,05 VRC
04 Atos e Registros Excedentes..... R\$ 1,52 - 7,88 VRC
ISS R\$ 0,53
Funrejus: R\$ 4,33
Fadep: R\$ 0,88
Total: R\$ 27,76



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Haline Ottoni A. Costa Monge
Oficial Registradora Titular
Michelly Marçon Dallamuta Figueiredo
Escrevente Substituta
Praça Nossa Senhora Aparecida, 27
Centro - CEP: 86.320-000
CONGONHINHAS - PR
TEL: (43) 3554-1134

Pedido nº: 9.458

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 0cc21108

Esse documento foi assinado digitalmente por HALINE OTTONI ALCANTARA COSTA MONGE - 20/07/2020 13:31

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

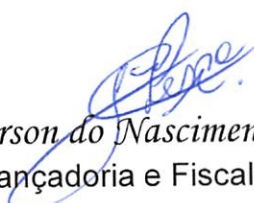
CERTIDÃO NARRATIVA

Nº 11/2020

Certifico, conforme solicitação da parte interessada, que verificando os cadastros da Divisão de Lançadoria e Fiscalização Tributária da Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Pr., neles encontramos o cadastro referente ao terreno urbano constituído pelo Lote 0197, da Quadra 0048, situado na Av Vinte de Março, nº 215, Centro, nesta cidade, medindo 275,00 metros quadrados, contendo uma edificação em alvenaria de tijolos, medindo 71,71 metros, que vem sendo tributado no IPTU desde 2004 (dois mil e quatro), conforme extrato do contribuinte. A referida edificação não possui projetos (plantas), A.R.T., Alvará para Construção e nem Habite-se; sendo propriedade de **DONIZETI AFONSO CERQUERIA**, inscrito no CPF sob o nº 667.936.459-00, residente e domiciliado na Rua Anatalicio Rodrigues Simões.

A presente certidão é a máxima expressão da verdade, dou fé.

Congonhinhas, 23 de julho de 2020.


Jeferson do Nascimento Pena
Divisão de Lançadoria e Fiscalização Tributária

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.769.923-3

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3.769.923-3

DATA DE EXPEDIÇÃO: 21/06/2016

NOME: DONIZETI AFONSO CERQUEIRA

FILIAÇÃO: VICENTE AFONSO CERQUEIRA
ANTONIA JOCOMETI CERQUEIRA

NATURALIDADE: CORN. PROCOPIO/PR

DATA DE NASCIMENTO: 18/12/1964

DOC. ORIGEM: COMARCA=CONGONHINHAS/PR, DA SEDE
C.CAS=756, LIVRO=16B, FOLHA=272

CPF: 667.936.459-00

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO TITULAR
MARCUS VINÍCIUS DA COSTA SICHIELOTTO
ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Ministério da Fazenda
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
667.936.459-00

Nome
DONIZETI AFONSO CERQUEIRA

Nascimento
18/12/1964



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **667.936.459-00**

Nome: **DONIZETI AFONSO CERQUEIRA**

Data de Nascimento: **18/12/1964**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:20:28** do dia **20/07/2020** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **8043.C441.A4FB.E43A**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

**COPEL**

Copel Distribuição S.A.
 João Inácio Bazzotto, 158 de C. - Mossungua - Curitiba PR - CEP 81200-240
 CNPJ: 04.368.595/0001-06 - IE 90.253.073-99 - IM 423.992-4

www.copel.com
 0800 51 00 116

DONIZETI AFONSO CERQUEIRA
 AV VINTE DE MARCO, 195
 CENTRO CNA - CONGONHINHAS - PR - CEP: 86320-000

82088 01 001 285800
 CPF 667.936.459-00

Mês de referência

Maio/2020

Vencimento

27/05/2020

Unidade Consumidora

42234417

VALOR A PAGAR

R\$ 183,37

FAT-01-20209124310322-65

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 043 3554 1215

DENUNCIE FURTO DE FIOS! LIGUE 181.**Informações Técnicas**

Nº Medidor: MD 0822640494 - TRIFASICO

Indust/Fabr de Mov com Predominancia Madeira

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Emissão	Próxima Leitura Prevista
07/04/2020 4203	08/05/2020 4396	31 dias 193 kWh	1	193 kWh	6,22 kWh	09/05/2020	08/06/2020

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
04/2020	213		269,98
03/2020	220	19/06/2020	210,08
02/2020	289	16/03/2020	300,66
01/2020	218	16/03/2020	234,29
12/2019	174	16/03/2020	191,18
11/2019	216	31/01/2020	224,88
10/2019	312	03/01/2020	316,40
09/2019	289	20/11/2019	315,50
08/2019	220	28/10/2019	218,22
07/2019	216	03/09/2019	218,37
06/2019	228	02/09/2019	218,13
05/2019	276	01/07/2019	277,30

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 134.516.773 - SÉRIE B
 Emitida em 09/05/2020

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cál.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO	kWh	193	0,791762	152,81	152,81	29,00%

CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO

30,56

Informações Suplementares

Tarifas	
ENERGIA ELET CONSUMO	0,517610

Tensão Contratada: 127/220 volts
 Limite Adequado Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

Reaviso de Vencimento

Constatamos débitos que podem resultar no corte de energia e, após este, em 3 meses no encerramento contratual da unidade com a Copel. Neste período, haverá cobrança conforme legislação. Atraso de 45 dias sujeita inclusão no CADIN. Cobrança de atividade acessória pode ser excluída da fatura. Desconsidere o aviso, caso tenha pago.

Referência	Valor (R\$)	Vencimento
04/2020	269,98	27/04/2020

ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTÁ SUJEITA A SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO INCLUSO NA FATURA PIS R\$1,55 E COFINS R\$7,06 CONFORME RES. ANEEL 130/2005 A PARTIR DE 01/05/2020 - PIS/PASEP 0,98% e COFINS 4,48%
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados a prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
 DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.
 Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR. Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
 DÉBITOS: 03/02/20 R\$ 210,08 04/2020 R\$ 269,98
 Períodos Band Tarif. Verde 08/04-08/05

PAPEL LÁPIS DE CO
 CNPJ:04.663.879/0001-02

15 JUL 2020

Base de Cálculo do ICMS 152,81	Valor ICMS 44,31	Valor Total 197,12
3DB3.537D.ED27.61F2.7935.80FD.74F0.0BEF		



15
K

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **DONIZETI AFONSO CERQUEIRA**
CPF: **667.936.459-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:22:15 do dia 20/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/01/2021.

Código de controle da certidão: **60B6.544C.0D7C.580A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

16
A

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022273185-20

Certidão fornecida para o CPF/MF: **667.936.459-00**

Nome: **DONIZETI AFONSO CERQUEIRA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/11/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

Certidão Positiva com Efeito de Negativa

Nº 2040/2020

Certificamos, conforme pedido da parte interessada, ressaltando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar quaisquer créditos tributários, que revendo os arquivos desta Divisão de Lançadoria e Fiscalização Tributária, verificamos constar débitos em nome de **DONIZETI AFONSO CERQUEIRA**, inscrito no CPF nº 667.936.459-00, referentes à IPTU e Taxas dos exercícios 2014, 2015, 2016, 2018 e 2019, acordos nº. 514120 e 514220; totalizando nesta data a quantia de R\$ 4.685,00 (Quatro mil seiscentos e oitenta e cinco reais).

Os débitos acima descritos foram parcelados, e até a presente data encontram-se em dia com os pagamentos.

A presente Certidão é a máxima expressão da verdade.

Este documento não contém qualquer rasura.

Congonhinhas, 07 de agosto de 2020.


Jeferson do Nascimento Pena
Divisão de Lançadoria e Fiscalização Tributária


Ivani Mara Barreto da Silva
Secretária Municipal de Fazenda

Válido por 60 dias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DONIZETI AFONSO CERQUEIRA
CPF: 667.936.459-00
Certidão nº: 16452537/2020
Expedição: 20/07/2020, às 10:27:31
Validade: 15/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DONIZETI AFONSO CERQUEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **667.936.459-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

MEMORANDO Nº 225/2020

DE: Chelse Marcolino Simões
SEÇÃO: Setor de Compras
PARA: Cayo César Cardozo Lopes Daniel
SEÇÃO: Secretaria Municipal de Administração
DATA: 14/07/2020

Referência: INFORMAÇÃO

Venho por meio deste, solicitar recursos orçamentários para suprir a demanda solicitada através do Memorando nº 088/2020 da respectiva secretaria. Sendo informado o valor abaixo para a mesma.

Item	Descrição	Total/R\$.
01	Locação de um imóvel em alvenaria para alocar a Secretaria Municipal de Obras e Viação e Secretaria Municipal de Serviços Públicos e DETRAN. O imóvel possui 250 metros quadrados, possui 06 cômodos, sendo um banheiro.	R\$ 10.440,00
TOTAL R\$.		R\$ 10.440,00

OBS: POR FAVOR REFERENCIAR O OBJETO NA RESPOSTA AO MEMORANDO E ENCAMINHAR O MESMO VIA E-MAIL, SEGUE O E-MAIL: compra.pmc@gmail.com

Exemplo:

09- SECRETARIA MUNIC. DE AGRIC. IND. COM. E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 Gabinete do Secretário de Agricultura. Ind. Com. e Meio Ambiente

Funcional: 20.608.0035.2.055 – Manutenção da Secretaria Mun. De Agric. Ind. Com. e Meio Ambiente

374 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo

R\$- 233,34 (duzentos e trinta e três reais trinta quatro centavos).

Cuja as ordens dos respectivos códigos reduzidos deverão ser em ordem crescente.

Chelse Marcolino Simões
Setor de Compras

14/07/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO

Nº 091/2020 - ADM

De: Cayo César Cardozo Lopes Daniel

SECRETARIA: Administração

ÓRGÃO: Setor de Compras Municipais

Data: 14/07/2020

Assunto: Locação de um imóvel em alvenaria.

Venho pelo presente em resposta ao Memorando nº 225/2020-Compras, informar os recursos orçamentários para Locação de um imóvel em alvenaria. Segue abaixo:

DESCRIÇÃO OBJETO	SECRETARIA	TOTAL R\$
Locação de um imóvel em alvenaria para alugar a Secretaria Municipal de Obras e Viação, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e DETRAN. O imóvel possui 250 metros quadrados, possui 06 cômodos, sendo um banheiro.	Administração	10.440,00

Orgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Funcional: 04.122.0005.2.011 – Manutenção da Administração Geral

Código Red. Detalhado: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – 64 – outros serviços de terceiro pessoa jurídica

Saldo: R\$ 10.440,00

Cayo César Cardozo Lopes Daniel
Secretário de Administração



21
h

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Introdução

Por meio desse estudo, será abordada a fundamental importância da locação de um imóvel para alocar a Secretaria Municipal de Obras e Viação, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e DETRAN. Em que será apresentada, a necessidade a qual será suprida, bem como através da justificativa para a contratação.

Objeto

Locação de um imóvel em alvenaria para alocar a Secretaria Municipal de Obras e Viação, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e DETRAN. O imóvel possui 250 metros quadrados, possui 06 cômodos, sendo um banheiro, situado na Avenida 20 de março, nº 215, Centro, na cidade de Congonhinhas.

Normativas que regem a matéria

- Constituição da República Federativa do Brasil
- Lei Orgânica Municipal de Congonhinhas
- Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

Análises de contratações anteriores

Para o presente estudo, não foram consideradas contratações anteriores, tendo em vista que a presente demanda não foram constatadas anteriormente, não realizando assim nenhum procedimento anterior pela secretaria em questão, cuja fundamentação reside na justificativa abordada no presente estudo.

Justificativa da necessidade da contratação

A dada locação justifica-se devido à necessidade da Prefeitura Municipal de Congonhinhas ter contratado diversos novos servidores do Concurso Público e

21
h
P. D. J.



72
K

deste modo não havendo espaço físico suficiente para alocar todos com o mínimo de comodidade para desenvolver as atividades diárias, dentro do Prédio da Prefeitura. Ressalto também que o imóvel pretendido é de localização com fácil acesso e de boa visibilidade, o que é crucial para esta contratação, uma vez que alocaremos a Secretaria municipal de Obras e Viação, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e DETRAN. Setores estes com grande fluxo de pessoal o que justifica o tamanho do imóvel pretendido.

Referência a outros instrumentos de planejamento

A contratação pretendida compõe o planejamento para atender as necessidades, bem como com um local adequado, tendo em vista o aumento dos servidores, referente ao Concurso Público, ao qual se há a necessidade de um local que ofereça o mínimo de comodidade a estes. Assim, em consonância com as exigências estabelecidas para tal, desde sua fase inicial até sua homologação. Dentre outras referências, Com base na Lei Orgânica do município de Congonhinhas, em seu artigo 77, o qual visa um planejamento permanente das atividades em questões.

Requisitos da contratação:

Os requisitos estabelecidos para suprir as necessidades, como referência o descritivo a seguir, que o imóvel para a locação, tem requisitos pré-estabelecidos, dentre eles, espaço físico suficiente para alocar os servidores com comodidade, bem como um local que acomode a Secretaria Municipal de Obras e Viação, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e DETRAN, expressando assim a sua razão de escolha, tendo em vista o fácil acesso e a boa visibilidade.

Em que os encargos, dentre eles: água, luz, é responsabilidade do locatário, e no caso do IPTU, cujo pagamento será feito pelo locador. Sendo um dos requisitos tanto para a locação, bem como sua entrega futuramente, devendo o locador entregar em condições de ótimo estado, como pintura, limpeza, e o

Al. J
f



73
f

locatário, se responsabiliza a entregar nas mesmas condições, dentre elas pintura, limpeza.

O locador deverá ainda fornecer todas as informações necessárias ao servidor responsável pela fiscalização, bem como estar ciente das suas obrigações para com o locatário, sendo a Administração Pública, cujo o servidor do locatário, a servidora Ana Célia de Almeida. E o locador, estar ciente de suas responsabilidades, em caso de descumprimento será aplicado as cláusulas determinadas em contrato.

No que tange aos requisitos, respeitando os mesmos, preservando assim os princípios, específicos, e aplicando as demais cláusulas, referenciando as mesmas, sendo um contrato bilateral, com pontuações para com a natureza contratual. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

Estimativa das Quantidades

Em conformidade, para com as necessidades a serem atendidas, bem como pelo planejamento da Secretaria Municipal de Administração, no que tange em específico a Secretaria Municipal de Obras e Viação, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e DETRAN, as quantidades referentes aos meses da vigência definido pelo planejamento da contratação.

Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo e solução a contratar

Tendo em análise para a locação do presente imóvel em questão, em razão da sua escolha e a justificativa aqui expressa, sendo ainda, o Laudo de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis realizado para locação do imóvel em questão.

Toda análise para as contratações da administração possuem respaldo e fundamentação para a mesma, seja pela necessidade evidente, por meios das demandas ou necessidades que surgem, e casos as quais tem caráter impositivo, efetivando na praticando determinadas decisões, para a adequação

Q. J.
f



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

em determinadas situações, bem como atingir o papel principal por meio da lei e pela demanda, sendo essencial a observação das finalidades de atendimento da secretaria em questão.

Em relação ao objeto desse presente estudo técnico, o respaldo transpassa tanto no que diz respeito a finalidade da lei, quanto a sua aplicação, tendo por base de argumentação e blindagem jurídica para a locação na Lei de Licitações 8.666/93, em consonância para com a mesma, e atendidos os requisitos prévios de contratação.

Estimativas de preços ou preços referenciais

Visando a proximidade real dos valores de mercado para o objeto do presente estudo técnico, tendo em vista a razão de escolha e a proposta do locador em questão, com laudo de avaliação posterior feito pela Comissão Permanente de Avaliação (segue em anexo), para o coeficiente em questão.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Locação de um imóvel em alvenaria para alocar a Secretaria Municipal de Obras e Viação e Secretaria Municipal de Serviços Públicos e DETRAN. O imóvel possui 250 metros quadrados, possui 06 cômodos, sendo um banheiro.	Mês	12	870,00	10.440,00

Justificativa para o parcelamento ou não da solução

A presente contratação será fracionada de acordo com os meses de vigência contratual, tendo em vista o objeto, locação de imóvel, sendo assim, uma necessidade constante, a qual pelo contrato em questão fracionado, para atender as necessidades da Secretaria Requisitante.



25
A

Assim sendo, a contratação visa uma adequação para atender as necessidades presentes aqui expressas, tendo fundamentação na justificativa da secretaria requisitante, bem como posteriormente, na forma de contratação.

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

A finalidade principal de toda a demanda contratada tem por benefício direto, atender de forma plausível as necessidades expressas no presente estudo técnico, sendo os benefícios diretos, tanto uma adequação tendo em vista o número de servidores. E dentre os benefícios indiretos, os serviços no que tange a Secretaria Municipal de Obras e Viação, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e DETRAN, para o desenvolvimento de suas atividades, bem como para o melhor planejamento de trabalho da presente secretaria.

Todo o planejamento de uma gestão tem por base atingir uma previsibilidade, com inúmeros benefícios tanto para o município quanto para a população, através da mesma. Sendo evitados os gastos desnecessários, com uma contratação eficaz e eficiente, aplicando da melhor forma com o gerenciamento e fiscalização que o mesmo precisa, desde sua fase licitatória, até sua execução.

Declaração de viabilidade ou não da contratação:

O planejamento existente na administração é essencial para a contratação pretendida, em que o setor pertencente a secretaria requisitante, extremamente viável para a continuidade das atividades nos setores, e o seu correto funcionamento.

A contratação em questão é de suma importância para atender as demandas existentes quanto ao objeto desse estudo técnico, como é evidenciado ao longo do mesmo e expresso ponto a ponto. A administração com intuito de prezar sempre por um planejamento, com uma previsibilidade para atender as

3
p 00. 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

demandas, em que a locação do imóvel atenderá de forma plausível as necessidades expressas por meio desse estudo técnico.

Milene Aparecida Fernandes

Chefe da Divisão de Administração Geral

Flávia Miquelino

Agente Administrativo

Ana Célia de Almeida

Agente Administrativo

Chelse Marcolino Simões

Agente Administrativo



TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. OBJETO

1.1 Locação de um imóvel em alvenaria para alocar a Secretaria Municipal de Obras e Viação, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e DETRAN. O imóvel possui 250 metros quadrados, possui 06 cômodos, sendo um banheiro, situado na Avenida 20 de março, nº 215, Centro, na cidade de Congonhinhas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	Locação de um imóvel em alvenaria para alocar a Secretaria Municipal de Obras e Viação e Secretaria Municipal de Serviços Públicos e DETRAN. O imóvel possui 250 metros quadrados, possui 06 cômodos, sendo um banheiro.	Mês	12	870,00	10.440,00

1.2. O valor total da contratação é de R\$ 10.440,00 (Dez mil e quatrocentos e quarenta reais).

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. A dada locação justifica-se devido à necessidade da Prefeitura Municipal de Congonhinhas ter contratado diversos novos servidores do Concurso Público e deste modo não havendo espaço físico suficiente para alocar todos com o mínimo de comodidade para desenvolver as atividades diárias, dentro do Prédio da Prefeitura. Ressalto também que o imóvel pretendido é de localização com fácil acesso e de boa visibilidade, o que é crucial para esta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

contratação, uma vez que alocaremos a Secretaria municipal de Obras e Viação, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e DETRAN. Setores estes com grande fluxo de pessoal o que justifica o tamanho do imóvel pretendido.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A locação de imóvel se fundamenta no inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93, que dispõe sobre a dispensa de licitação para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração. Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

4. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL A SER LOCADO

4.1 O imóvel a ser locado atende aos seguintes requisitos:

Imóvel térreo residencial situado possui 250 metros quadrados, possui 06 cômodos, sendo: um banheiro, situado na Av. 20 de Março, nº 215, Centro, na Cidade de Congonhinhas.

5. CONTRATAÇÃO

5.1 As obrigações decorrentes da presente Dispensa de licitação serão formalizadas por instrumento de Contrato, celebrado entre o Município, representada pelo Prefeito Municipal, doravante denominada LOCATÁRIA, e o proponente adjudicatário, doravante denominado LOCADOR, que observará os termos da Lei nº 8.245/91 e supletivamente da Lei nº 8.666/93, e das demais normas pertinentes.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

mediante termo aditivo, salvo manifestação formal em contrário das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) do seu vencimento.

6.2 Os efeitos financeiros da contratação só serão produzidos a partir da entrega das chaves, precedido de vistoria do imóvel.

7. PREÇO

O valor a ser contratado, na qual a proposta do locador, foi submetida ao Laudo de Avaliação a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, constituída por força da portaria nº147/2019, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

8. OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

8.1 São obrigações da LOCATÁRIA:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no Contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- IV. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- V. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- VI. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores.
- VIII. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- IX. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água
- X. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;
- XI. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- XII. Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor(es) competente(s) para tal;
- XIII. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

9. OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

A9.1 São obrigações do LOCADOR:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência proposto.
- III. Realizar as adequações necessárias nas redes elétricas (comum e estabilizada) e lógicas para atender o padrão de qualidade e segurança do imóvel locado
- IV. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- V. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- VI. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VII. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- VII Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

- IX. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- XI. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;
- XII. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);
- XIII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;
- XIV. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

10. PAGAMENTO

10.1 O pagamento do aluguel será em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, e será depositado na conta corrente do LOCADOR, junto à agência bancária indicada pelo mesmo;

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O LOCADOR, sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento contratual, a multa de até 9,9% (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, exceto prazo de locação, sem prejuízo das sanções legais. Art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

11.2. O LOCADOR convocado dentro do prazo e condições estabelecidos para celebrar a contratação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejam o retardamento da execução, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

fraude fiscal, podendo ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Fundo pelo Infrator:

O desatendimento, pelo LOCADOR, de quaisquer exigências Contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas no inciso I do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos.

11.1.1 A multa a que se refere o inciso II do item 14.1 será calculada com base nas especificações abaixo:

Grau	Mora Diária	Compensatória	Prazo de Suspensão
1	Não	Não	Não
2	0,4% por ocorrência		10% por ocorrência Mínimo: 1 mês
3	0,5% por ocorrência		15% por ocorrência Mínimo: 6 meses
4	0,6% por ocorrência		20% por ocorrência Mínimo: 1 mês
5	0,8% por ocorrência		20% por ocorrência Mínimo: 1,5 anos
Máximo: 2 anos			

ITEM INFRAÇÃO GRAU

1- Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves.

2- Não entrega de documentação simples solicitada pela LOCATÁRIA.

3- Descumprimento de prazos.

4- Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas médias.

5- Não manutenção das condições de habilitação ou de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual.

6- Não entrega de documentação importante solicitada pela

7- Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas graves.

8- Inexecução parcial do Contrato.

9- Descumprimento da legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta).

10- Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento das solicitações do Locatário.

11- Inexecução total do Contrato.

12- Cometimento de fraude fiscal, durante a execução do objeto.

13- Declaração, documentação ou informação falsa, adulteração de documentos ou omissão de informações.

14- Comportamento inidôneo ou cometimento de mais de uma das infrações previstas nos subitens anteriores.

15- Cumprir determinação formal ou instrução do fiscal, por ocorrência.

16 - A importância relativa às multas poderá ser descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.

17- O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber do LOCATÁRIO. Não havendo pagamento pelo LOCADOR, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

18- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao Processo.

12. RESCISÃO

12.1 A LOCATÁRIA poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

12.2 Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

12.3 Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente a culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

12.4 Caso haja razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4.1 Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) meses de aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

12.5 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

12.6 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

12.7 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCATÁRIA, inclusive perante terceiros, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

35
K

quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.2 A fiscalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor especialmente designado para assegurar o perfeito cumprimento do contrato, Ana Célia de Almeida, Agente Administrativo.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Funcional: 04.122.0005.2.011 - Manutenção da Administração Geral

Código Red. Detalhado: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 - 64 - Outros serviços de terceiro pessoa jurídica

VALOR: R\$ 10.440,00 (Dez Mil e Quatrocentos e Quarenta Reais)

Congonhinhas, 10 de agosto de 2020.

Milene Aparecida Fernandes

Chefe da Divisão de Administração Geral



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº 154/2020

AUTORIZAÇÃO

Diante da solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Administração, através Memorando nº 088/2020, e demais documentos pertinentes, após cumpridas as formalidades legais, **AUTORIZO** a contratação pretendida, **DETERMINANDO** à:

- 1-Divisão de Licitação para que informe a modalidade e o respectivo número sequencial do Instrumento.
- 2-Contadoria Municipal para indicação de recursos de ordem orçamentária, financeira e demais exigências da LRF, para fazer face à despesa pretendida
- 3- Comissão Permanente de Licitação, para apresentar justificativa com relação a Dispensa de Licitação;
- 4- Assessoria Jurídica, para parecer fundamentado sobre a Dispensa de Licitação e Minuta Contratual.

Em, 11 de agosto de 2020.


Valdinei Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal



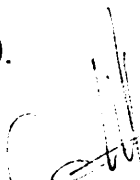
Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

DIVISÃO DE LICITAÇÃO **ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO**

Atendendo a determinação retro do Senhor Prefeito Municipal, nesta data, informamos que para a contratação pleiteada inicialmente, foi instaurado o **Processo sob nº 056/2020**, cujo procedimento, será na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 018/2020**.

Em: 11 de agosto de 2020.


Wallace José Teluski
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 049/2018



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas - Paraná

38
A

CERTIDÃO N.º 56 - 2020
EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: Solicitação para locação de imóvel para alocar as Secretarias de Obras, Serviços Públicos e DETRAN.

Eu, Silas Renan de Oliveira, Contador do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, portador do CPF 405.841.068-07, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do artigo 14 da Lei 8.666/93 e 60 da Lei nº 4.320/64, CERTIFICO, para os devidos fins de provas que despesas do referido processo, encontra-se devidamente compatível com o orçamento geral do município do exercício de 2020, abaixo especificado:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.0005.2.011 Manutenção da Administração Geral
64 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 10.440,00

A emissão do Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido o documento de empenho. Assim, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Congonhinhas, 11 de Agosto de 2020.


SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC 013356/O-2



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PROCESSO Nº 056/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020

JUSTIFICATIVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o Processo em pauta, a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Administração, no Memorando nº 088/2020, justificando a necessidade da locação com o procedimento ora adotado.

Conforme proposta do proprietário, Sr. **Donizeti Afonso Cerqueira**, Laudo de Avaliação e demais documentos pertinentes, anexos ao processo, constatamos que o valor da locação mensal está compatível com o praticado no mercado imobiliário local.

Desta forma, submetemos os autos à Assessoria Jurídica para que se manifeste a respeito sobre a legalidade do ato para a contratação com Dispensa de Licitação, junto aos proprietários acima, nos termos do Inciso X do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Congonhinhas, 12 de agosto de 2020.

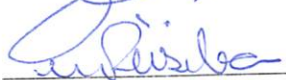
Wallace José Teluski (Presidente)

Ana Lucia Cantóia (Membro)

Jeferson do Nascimento Pena (Membro)

Marli dos Reis da Silva (Membro)





Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 045/2020

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2020.

Presidente da CPL e Pregoeiro
Wallace José Teluski-RG nº 7.542.237-1-PR e CPF/MF nº 045.614.609-18

Membros da CPL e Equipe de Apoio
Ana Lucia Cantóia-RG nº 4.410.362-1-PR e CPF/MF nº 667.938.749-34
Jeferson do Nascimento Pena-RG nº 12.420.313-9-PR e CPF/MF nº 079.997.029-86
Marli dos Reis Silva-RG nº 5.563.622-2-PR e CPF/MF nº 786.358.299-72

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 021/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 18 de março de 2020.


VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MINUTA



42

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CONGONHINHAS E A SRA.
.....

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Valdinei Aparecido de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob nº 786.358.709-30, portador da cédula de identidade RG nº 5.187.375-0-SSP/PR, residente e domiciliado na Estrada do São Benedito, Sítio Santa Helena, neste Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado LOCATÁRIO, e a inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada LOCADORA, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 8245, de 18 de outubro de 1991, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel constituído de, destinado à, nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



43
72

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais no valor de R\$. (.....) pela Contratante até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao mês vencido, mediante apresentação de recibo com a informação do mês de referência, datado e assinado pela LOCADORA.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Antes de cada pagamento à LOCADORA, será realizada consulta aos sítios eletrônicos, bem como, a Fazenda Pública Municipal, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da LOCADORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do LOCATÁRIO.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



44
R

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da LOCADORA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o LOCATÁRIO pagará à LOCADORA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a LOCADORA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCATÁRIO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.2. A fiscalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela servidora especialmente designada para assegurar o perfeito cumprimento do contrato, Sra. Renata Viviani Rosa, Chefe da Divisão de Projetos Sociais.



45
Ar

8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE LOCAÇÃO E DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

8.1. O prazo de locação do imóvel será de, com início e término em

8.2. O imóvel, objeto desta locação, destina-se exclusivamente a, vedada a utilização para finalidade diversa a esta.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

9.1. São obrigações do LOCATÁRIO:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no Contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- IV. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- V. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- VI. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores.
- VIII. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- IX. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica e água, cujas faturas deverão ser transferidas para a titularidade do LOCATÁRIO quando da ocupação do imóvel;
- X. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;
- XI. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- XII. Atestar as recibos, por meio de servidor(es) competente(s) para tal;
- XIII. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.



46
K

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

10.1. São obrigações da LOCADORA:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo;
- II. Realizar as adequações necessárias nas redes elétricas (comum e estabilizada) e lógicas para atender o padrão de qualidade e segurança do imóvel locado;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- VII. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- IX. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;
- X. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);
- XI. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;
- XII. Informar o LOCATÁRIO de quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



42
A

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A LOCADORA, sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento contratual, a multa de até 9,9% (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, exceto prazo de locação, sem prejuízo das sanções legais. Art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

12.2. O desatendimento, pela LOCADORA, de quaisquer exigências Contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas no inciso I do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos.

12.3. A importância relativa às multas poderá ser descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.

12.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber do LOCATÁRIO. Não havendo pagamento pela LOCADORA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

12.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao Processo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

13.3. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente a culpa da LOCADORA, o LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.



48
fr

13.4. Caso haja razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.5. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) meses de aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

13.6. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

13.7. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

13.8. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à LOCADORA:

- 14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. interromper a locação sob alegação de inadimplemento por parte do LOCATÁRIO, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



49
A

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá o LOCATÁRIO providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, de de 20.....

Representante legal da LOCADOR

Representante legal da LOCATÁRIA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



5º
L

PARECER JURIDICO

Solicitante: Secretária Municipal de Administração.

Processo nº 056 de 11/08/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2020

Objeto: **Locação de um imóvel em alvenaria para alocar a Secretária Municipal de Obras e Viação, Secretária Municipal de Serviços Públicos e DETRAN, com 250 metros quadrados, localizado na Avenida vinte de março , nº 215 centro da cidade de Congonhinhas – Pr.**

I – HISTÓRICO:

O Departamento de licitação solicitou parecer jurídico nos autos de Processo de Dispensa de Licitação sob nº 018 de 11/08/2020, cujo objeto é a **Locação de um imóvel em alvenaria para alocar a Secretária Municipal de Obras e Viação, Secretária Municipal de Serviços Públicos e DETRAN, com 250 metros quadrados, localizado na Avenida vinte de março , nº 215 centro da cidade de Congonhinhas – Pr.**

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico, ressaltando que o parecer apreciará o processo em si, ficando a cargo do Sr. Secretário a decisão e conveniência de contratar ou não o objeto pretendido.

II - DO DIREITO:

No caso em análise, entendo que o vínculo que se pretende formar, com estipulação de obrigações recíprocas, deverá ser efetivado através de um contrato administrativo:

Sobre este assunto, ensina o mestre Carvalho Filho:



51

"De forma simples, porém, pode-se conceituar o contrato administrativo como o ajuste firmado entre a Administração Pública e particular, regulado basicamente pelo direito público, e tem como objeto uma atividade que, de alguma forma, traduza interesse público."

A contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, pela licitação. É o que estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, bem como o artigo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

O mestre Cretella Júnior versa sobre a licitação:

"Licitação, no Direito Público brasileiro atual, a partir de 1967, tem o sentido preciso e técnico de procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade".

Sucintamente, Hely Lopes Meirelles definiu:

"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.



52

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrente uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

O mestre Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Para a professora Vera Lúcia Machado:

"a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público.



53

motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

O professor Marçal Justen Filho assim trata do tema proposto, versando sobre a ligação da dispensa da licitação com o princípio constitucional do interesse público, sendo aplicável na contratação de "in verbis"

"...Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos".

Sendo o fim da licitação a escolha da proposta mais vantajosa, deve o administrador estar incumbido de honestidade ao cuidar coisa pública, não dispendendo, ao seu talante, recursos desnecessários. Relaciona-se com o princípio da moralidade bem como com o da eficiência, este inserido no texto constitucional pela Emenda n.º 19/98.

Do que dispõe a Lei 8666/93 sobre o tema:

Art. 24. É dispensável a licitação.

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

No presente caso o pedido de dispensa devidamente enquadra-se dentro do que dispõe o inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93, pois, no bojo do processo verifica-se que foram seguidas as observações do inciso X, havendo apresentação de proposta, laudo de avaliação da comissão permanente de avaliação construída pelo decreto municipal nº 147/2019, referencia fls. 8, bem como toda documentação do imóvel.

Constou dos autos estudo técnico preliminar atestando a viabilidade da contratação, conforme se denota das fls. 21 a 26 dos autos, bem como o termo de referência as fls. 27 a 35.



54

DOCUMENTOS RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL.

Com relação a documentação de regularidade fiscal do proponente, verificamos que o proponente apresentou todos os documentos fiscais pertinentes, conforme consta das fls. 11 a 18 dos autos.

O Sr. Prefeito Municipal autorizou a contratação as fls. 36.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Verifica-se que existe dotação orçamentária para a contratação desejada (fls. 38), sendo por fim o parecer da comissão de licitação pela contratação.

Verifica-se que não houve nenhum tipo de recurso ou manifestação pendente a ser analisado, podendo o processo de contratação seguir seu curso.

CONCLUSÃO:

Diante de todas essas razões concluímos que a dispensa deseja é viável, opinando nos termos e razões acima supramencionadas pelo deferimento da pretensão, não havendo nada a se opor, salientando que o parecer foi exalado de acordo com os documentos que nos foi apresentado até o momento, ressaltando assim omissões.

Nada mais, este é o parecer.

Congonhinhas, 13 de agosto de 2020.

Edmildo Fernandes
OAB/PR 26.616



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 056/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020

Tendo em vista o processo supra, o embasamento legal no Parecer Jurídico, opinando favoravelmente à contratação com Dispensa de Licitação e a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, **RATIFICO**, nos termos do Inciso X, Artigo 24, da Lei nº 8.666/93§, o procedimento em pauta e **ADJUDICO** a locação de imóvel destinado a instalação da Secretaria Municipal de Obras e Viação, Secretaria de Serviços Públicos Municipais e Posto do DETRAN, junto o proprietário Sr. **DONIZETI AFONSO CERQUEIRA**, devidamente qualificado nos autos, no valor de R\$.870,00 (oitocentos e setenta reais) mensais, cuja locação terá a duração de 12 (doze) meses, totalizando a importância de R\$.10.440,00 (dez mil quatrocentos e quarenta reais).

Congonhinhas, 14 de agosto de 2020.


Valdinêi Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal



000057

CONTRATO DE LOCAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 130/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A SRA. DONIZETI AFONSO CERQUEIRA

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Valdinei Aparecido de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob nº 786.358.709-30, portador da cédula de identidade RG nº 5.187.375-0-SSP/PR, residente e domiciliado na Estrada do São Benedito, Sítio Santa Helena, neste Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado LOCATÁRIO, Sr. **Donizete Afonso Cerqueira**, inscrito no CPF/MF sob nº 667.936.459-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.769.923-3-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. 20 de Março, nº 195-Fundos, Centro, Congonhinhas/PR, doravante designada LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo nº 056/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 8245, de 18 de outubro de 1991, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 018/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel constituído de 6 cômodos sendo um banheiro, medindo 250,00 m³, situado na Av. 20 de Março, nº 215, Centro, nesta Cidade destinado a alojar a secretaria Municipal de Obras e Viação, Secretaria de Serviços Públicos Municipais e posto do DETRAN, nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início nesta data e encerramento em 17/08/2021, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.



000058

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$.10.440,00 (dez mil quatrocentos e quarenta reais)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0005.2.001 Manutenção da Administração Geral

64 3.390.39.00.00.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA R\$.10.440,00

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais no valor de R\$870,00 (oitocentos e setenta reais) pela Contratante até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao mês vencido, mediante apresentação de recibo com a informação do mês de referência, datado e assinado pela LOCADORA.
- 5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.3. Antes de cada pagamento à LOCADORA, será realizada consulta aos sites eletrônicos, bem como, a Fazenda Pública Municipal, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.
- 5.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da LOCADORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do LOCATÁRIO.
- 5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



000059

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da LOCADORA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o LOCATÁRIO pagará à LOCADORA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a LOCADORA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCATÁRIO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



000060

7.2. A fiscalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela servidora especialmente designada para assegurar o perfeito cumprimento do contrato, Sra. Renata Viviani Rosa, Chefe da Divisão de Projetos Sociais.

8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE LOCAÇÃO E DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

8.1. O prazo de locação do imóvel será de 12 (doze) meses, com início nesta data e término em 17/08/2021.

8.2. O imóvel, objeto desta locação, destina-se exclusivamente a alojar a secretaria Municipal de Obras e Viação, Secretaria de Serviços Públicos Municipais e posto do DETRAN, vedada a utilização para finalidade diversa a esta.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

9.1. São obrigações do LOCATÁRIO:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no Contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- IV. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- V. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- VI. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores.
- VIII. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- IX. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica e água, cujas faturas deverão ser transferidas para a titularidade do LOCATÁRIO quando da ocupação do imóvel;
- X. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;



000061

- XI. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- XII. Atestar as recibos, por meio de servidor(es) competente(s) para tal;
- XIII. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

10.1. São obrigações da LOCADORA:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo;
- II. Realizar as adequações necessárias nas redes elétricas (comum e estabilizada) e lógicas para atender o padrão de qualidade e segurança do imóvel locado;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- VII. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- IX. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;
- X. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);
- XI. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;
- XII. Informar o LOCATÁRIO de quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5



000062

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A LOCADORA, sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento contratual, a multa de até 9,9% (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, exceto prazo de locação, sem prejuízo das sanções legais. Art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

12.2. O desatendimento, pela LOCADORA, de quaisquer exigências Contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas no inciso I do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos.

12.3. A importância relativa às multas poderá ser descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.

12.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber do LOCATÁRIO. Não havendo pagamento pela LOCADORA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

12.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao Processo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

13.3. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente a culpa da LOCADORA, o LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

M

6



000063

13.4. Caso haja razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.5. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) meses de aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

13.6. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

13.7. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

13.8. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à LOCADORA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a locação sob alegação de inadimplemento por parte do LOCATÁRIO, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



000064

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá o LOCATÁRIO providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, 17 de agosto de 2020.

DONIZETE AFONSO CERQUEIRA
LOCADOR

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
Valdinei Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Edmildo Fernandes
OAB/PR-26.616
Assessor Jurídico

Testemunhas:

Ana Lucia Cantoia
RG.4.410.362-1-PR
CPF.667.938.749-34

Marcelo Haruhiko Shimysu
RG.5.697.085-1-PR
CPF.985.796.069-34



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2020

PROCESSO Nº 056/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: Donizete Afonso Cerqueira

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel constituído de 6 cômodos sendo um banheiro, medindo 250,00 m³, situado na Av. 20 de Março, nº 215, Centro, nesta Cidade destinado a alojar a secretaria Municipal de Obras e Viação, Secretaria de Serviços Públicos Municipais e posto do DETRAN.

VALOR TOTAL: R\$.3.000,00 (três mil reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em parcelas mensais no valor de R\$870,00 (oitocentos e setenta reais) pela Contratante até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao mês vencido.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início nesta data e encerramento em 17/08/2021, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 17 de agosto de 2020. (a.) Valdinei Aparecido de Oliveira-Prefeito Municipal.

Ar. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2007, data em que o município de Valinhos aderiu ao Programa de Integração Social - PIS e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, instituído pelo Congresso Nacional, Lei nº 10.667, de 30 de dezembro de 2003.

Câmara Municipal de

**Câmara Municipal de
Congonhinhas - PR**

adjoribr

Debt to GNP

**Prefeitura Municipal de
Nova América da Colina - PR**

Art. 7º Esta portaria entra em vigor imediatamente, revogando-se
concomitante o REGISTRE SE, PUBLICAR-SE E CULPIRA-SE
Edição da Prefeitura Municipal de Nova América da Graça, 1998
Sergio Albuquerque Bezerra - Prefeito Municipal

JORNAL
A CIDADE
REGIONAL

Filiado a:

adJORIBR

Associação dos Jornalistas do Rio de Janeiro
Rua da Assembleia, 10 - Centro - 20060-970 - Rio de Janeiro, RJ
Fone: (21) 258-1111 Fax: (21) 258-1112 E-mail: adJORIBR@adJORIBR.org.br

Av. 7° Fatox, 42, entre as margens do estacionamento, no vagão
contorno REGISTRE SE, PUBLIQUE-SE E CUBRA-SE
Edição da Prefeitura Municipal de Nova América da Graça, 1991
Rua 15 de Novembro, 100 - Bairro - Prefeito Municipal